



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO: 2090/2025

CLASSIFICAÇÃO: Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AUDITORIA – Ação de Auditoria nº 010/2025 do PAAI/2025 – Créditos Adicionais

CRIAÇÃO: 07 de abril de 2025

ORIGEM: Auditoria nº 010/2025 do PAAI 2025

ÁREA AUDITADA: Prefeitura Municipal de Águia Branca

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 07/04/2025 a 04/03/2026

RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 010/2025 – PAAI 2025

Elaboração

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque
Auditora Pública Interna
CRC ES – 018478/O-5

Supervisora

Menara Scaldaferrro Rodrigues
Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021

Águia Branca/ES
2026



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

RESUMO

Trata-se de Auditoria Governamental de Conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, com o objetivo de verificar se a abertura de créditos adicionais suplementar ou especial foi precedida de autorização legislativa, bem como indicação de recursos correspondentes e, verificar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos de auditoria evidenciaram a análise, observação e exame documental dos decretos de abertura de créditos adicionais (suplementar ou especial) realizados na Prefeitura Municipal de Águia Branca, no exercício de 2025, conforme os preceitos estabelecidos na legislação em vigor, ao que dispõe na Constituição Federal, art. 167, Inciso V, c/c arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Auditoria Governamental de Conformidade, cumprindo determinação contida no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, para fins de avaliar a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, e avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante a edição de decreto executivo, em conformidade com os pontos de controle 2.2.13 e 2.2.14 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Escopo dos trabalhos:

- Verificar se a abertura de crédito adicional suplementar ou especial foi precedida de autorização legislativa, bem como indicação de recursos correspondentes;
- Verificar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Estratégia Metodológica:

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021 (Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na matriz de planejamento.

A obtenção dos resultados foi feita por meio dos seguintes procedimentos:

- I – Análise mensal dos Projetos de Lei para abertura de créditos adicionais;
- II – Análise mensal das leis autorizativas de abertura de créditos adicionais;
- III – Análise mensal dos decretos executivos para abertura de créditos adicionais, quanto ao objeto de controle desta auditoria.

Benefícios estimados da auditoria:

Com a execução dos trabalhos de auditoria, bem como a adoção das recomendações propostas neste relatório, os benefícios estimados pela auditoria serão, dentre outros, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

legalidade e a regularidade dos procedimentos de abertura de créditos adicionais, sejam eles especiais ou suplementares, quanto ao atendimento a legislação vigente.

Objetivo e questões:

- Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, em conformidade com o item 2.2.13 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, em conformidade com o item 2.2.14 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Para cumprimento dos objetivos propostos, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- Houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes?
- Houve abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei sem edição de Decreto do Poder Executivo?

2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA COMPLEMENTAR

Durante os procedimentos adotados para análise das questões de auditoria acerca da abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, na Prefeitura Municipal de Águia Branca no decorrer do exercício de 2025, foram detectados os seguintes ***achados de auditoria complementar***:

A) Prestação de Contas Mensal – Mês 02/2025

1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

APURADO, NAS FONTES: 6210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código Fonte de Recurso | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ Insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
|-------------------------|--|----------------------------|---|--------------------------------------|--|
| 6210000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 14.209,71 | 14.400,00 | | -190,29 |

B) Prestação de Contas Mensal – Mês 03/2025

1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, NAS FONTES: 6210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código Fonte de Recurso | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ Insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
|-------------------------|--|----------------------------|---|--------------------------------------|--|
| 6210000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 14.047,04 | 14.400,00 | 0,00 | -352,96 |

Assevera-se que foi encaminhado no dia 06/05/2025 ao Setor de Contabilidade, o OFÍCIO/CGM/032/2025 referente aos Achados de Auditoria Complementar **1143** -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação evidenciados na PCM 02/2025 e 03/2025 com o objetivo de adoção de providências ou apresentação de justificativas do Setor Responsável (fl. 63/64).

Justificativas

Como justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, em resposta à equipe de auditoria, através do OFÍCIO nº 008 de 12 de maio de 2025 (fl.66), a unidade gestora auditada esclareceu os fatos conforme transcrição abaixo:

“...Trata-se de recursos provenientes ao Programa SERDIA do Fundo a Fundo SUS Estadual, no qual foram abertos crédito especial na quantia de R\$ 14.849,85 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da IN 028/2004, conjugado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Ressalta-se que a fonte 6210000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual é a fonte principal, sendo o desdobramento da fonte 6210001 – SERDIA específica do programa, a qual apresentou saldo.

Entretanto, cabe ressaltar que não havia previsão de arrecadação do recurso proveniente ao Programa, tendo saldo inicial na estimativa de receita para o exercício de 2025 igual a “0,00”, efetivando a receita no valor de R\$ 14.849,85 (quatorze mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) apurando assim o excesso de arrecadação, conforme demonstrado no talão de arrecadação que segue anexo.” (Erros do original)

Análise de Justificativa

A justificativa apresentada indica que o crédito adicional foi fundamentado na efetiva arrecadação de recursos vinculados não previstos originalmente no orçamento, situação que pode caracterizar excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43 da Lei nº



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

4.320/1964, desde que o montante seja devidamente demonstrado pela diferença positiva entre a receita realizada e a previsão atualizada da receita.

Todavia, observa-se que o apontamento da auditoria refere-se à abertura de créditos adicionais em valor superior ao excesso de arrecadação apurado na fonte **6210000**, conforme evidenciado nos demonstrativos contábeis analisados. Nesse sentido, a justificativa apresentada limita-se a informar a existência da arrecadação do recurso e a ausência de previsão inicial na lei orçamentária, não apresentando elementos suficientes que demonstrem, de forma consolidada, a apuração do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, tampouco evidências de que o valor utilizado para abertura do crédito adicional observou o limite do excesso efetivamente apurado.

Dessa forma, considerando que a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve observar rigorosamente o montante efetivamente demonstrado como excesso, conclui-se que a justificativa apresentada não afasta integralmente o apontamento realizado pela equipe de auditoria.

Entretanto, verificou-se que o apontamento referente à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação em montante superior ao apurado na fonte **6210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual** foi regularizado no decorrer do exercício (mês **09/2025**), em razão da efetiva arrecadação dos recursos vinculados. Dessa forma, ao final do período, o montante arrecadado passou a comportar o valor do crédito adicional aberto, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

C) Prestação de Contas Mensal – Mês 04/2025

1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, NAS FONTES: 6210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

| Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|--|---|---|
| Código Fonte de Recurso | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ Insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
| 6210000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 13.996,29 | 14.400,00 | 0,00 | -403,71 |

D) Prestação de Contas Mensal – Mês 05/2025

1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, NAS FONTES: 6210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

| Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|--|---|---|
| Código Fonte de Recurso | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ Insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
| 6210000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 13.999,57 | 14.400,00 | 0,00 | -400,43 |

Assevera-se que foi encaminhado no dia 01/07/2025 ao Setor de Contabilidade, o OFÍCIO/CGM/062/2025 referente aos Achados de Auditoria Complementar **1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

evidenciados na PCM 05/2025 com o objetivo de adoção de providências ou apresentação de justificativas do Setor Responsável (fl.99/100).

E) Prestação de Contas Mensal – Mês 06/2025

**Ponto de Controle 1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
- Excesso de Arrecadação**

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, **DEDUZIDO O MONTANTE DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO (LEI 4320/1967, ART.43, §§ 3º E 4º)**, NAS FONTES: 6210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS.

| Abertura de Créditos Adicionais x Fonte de Recursos – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | | |
|--|---|----------------------------|---|--------------------------------------|--|
| Código Fonte de Recursos | Descrição da Fonte de Recursos | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
| 6210000 | TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES | 13.991,03 | 14.400,00 | 0,00 | -408,97 |
| 8990000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS | -575.240,30 | 200.000,00 | 0,00 | -775.240,30 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Assevera-se que foi encaminhado no dia 28/07/2025 ao Setor de Contabilidade, o OFÍCIO/CGM/073/2025 referente aos Achados de Auditoria Complementar **1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação** com reiteração do OFÍCIO/CGM/062/2025, com referência na PCM 05/2025 e 06/2025 com o objetivo de adoção de providências ou apresentação de justificativas do Setor Responsável (**fl.99/100**).

Registra-se que o setor de Contabilidade não apresentou resposta aos Ofícios nº 062 de 01 de junho de 2025 e 073 de 28 de julho de 2025, referente à submissão de achados de auditoria, até a data de conclusão do presente relatório.

F) Prestação de Contas Mensal – Mês 07/2025

Ponto de Controle 1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, **DEDUZIDO O MONTANTE DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO (LEI 4320/1967, ART.43, §§ 3º E 4º)**, NAS FONTES: 6210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS.

Abertura de Créditos Adicionais x Fonte de Recursos – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código Fonte de Recursos | Descrição da Fonte de Recursos | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
|--------------------------|--|----------------------------|---|--------------------------------------|--|
| 6210000 | TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO | 13.934,41 | 14.400,00 | 0,00 | -465,59 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | |
|---------|----------------------------|-------------|------------|------|-------------|
| | GOVERNO ES | | | | |
| 8990000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS | -658.837,74 | 200.000,00 | 0,00 | -858.837,74 |

G) Prestação de Contas Mensal – Mês 08/2025

**Ponto de Controle 1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
- Excesso de Arrecadação**

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, **DEDUZIDO O MONTANTE DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO (LEI 4320/1967, ART.43, §§ 3º E 4º)**, NAS FONTES: 6210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS.

Abertura de Créditos Adicionais x Fonte de Recursos – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código Fonte de Recursos | Descrição da Fonte de Recursos | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ insuficiência (d) = (a) - (b) -- (c) |
|--------------------------|---|----------------------------|---|--------------------------------------|---|
| 6210000 | TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES | 13.859,59 | 14.400,00 | 0,00 | -540,41 |
| 8990000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS | -761.360,67 | 200.000,00 | 0,00 | -961.360,67 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Constatou-se que a inconsistência relativa à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação em valor superior ao apurado na fonte **6210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual** foi **sanada no decorrer do exercício (mês 09/2025)**, em virtude da efetiva arrecadação dos recursos vinculados. Assim, ao final do período, o total arrecadado passou a ser suficiente para suportar o valor do crédito adicional aberto, em observância ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

H) Prestação de Contas Mensal – Mês 09/2025

**Ponto de Controle 1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
- Excesso de Arrecadação**

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, **DEDUZIDO O MONTANTE DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO (LEI 4320/1967, ART.43, §§ 3º E 4º)**, NAS FONTES: 8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS.

Abertura de Créditos Adicionais x Fonte de Recursos – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código Fonte de Recursos | Descrição da Fonte de Recursos | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
|---------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|--|---|---|
| 8990000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 41.345,45 | 200.000,00 | 0,00 | -158.654,55 |

I) Prestação de Contas Mensal – Mês 10/2025

**Ponto de Controle 1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
- Excesso de Arrecadação**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, **DEDUZIDO O MONTANTE DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO (LEI 4320/1967, ART.43, §§ 3º E 4º)**, NAS FONTES: 8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS, 700XXXX - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

Abertura de Créditos Adicionais x Fonte de Recursos – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código Fonte de Recursos | Descrição da Fonte de Recursos | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
|---------------------------------|--|-----------------------------------|--|---|---|
| 8990000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS | -28.434,94 | 200.000,00 | 0,00 | -228.434,94 |
| 700XXXX | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO | 687.604,84 | 877.679,72 | 0,00 | -190.074,88 |

J) Prestação de Contas Mensal – Mês de 11/2025

1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação

FORAM ABERTOS CRÉDITOS ADICIONAIS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO, DEDUZIDO O MONTANTE DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO (LEI 4320/1967, ART. 43, §§ 3º E 4º), NAS FONTES: 8990000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS, 5000025 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE, 700XXXX – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

| Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|--|---|---|
| Código Fonte de Recurso | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/ Insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
| 8990000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS | -141.178,04 | 1.276.607,41 | 0,00 | -1.417.785,45 |
| 5000025 | RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE | -303.941,87 | 74.138,98 | 0,00 | -378.080,85 |
| 700XXXX | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO | 567.869,78 | 877.679,72 | 0,00 | -309.809,94 |

Assevera-se que foi encaminhado no dia 05/01/2026 ao Setor de Contabilidade, o OFÍCIO/CGM/001/2026 referente aos Achados de Auditoria Complementar **1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação** evidenciados na PCM 11/2025 com o objetivo de adoção de providências ou apresentação de justificativas do Setor Responsável (fls.239/240).

Constata-se que o setor de Contabilidade **não encaminhou manifestação** em resposta ao Ofício nº 001, de 05 de janeiro de 2026, referente à submissão dos achados de auditoria, **até a data de conclusão deste relatório.**

K) Prestação de Contas Mensal – Mês de 12/2025

1143 – Abertura de Créditos Adicionais x Fonte de Recursos – Excesso de Arrecadação

Foram abertos Créditos Adicionais provenientes de Excesso de Arrecadação em montante superior ao Excesso de Arrecadação Apurado, deduzido o montante de Crédito Adicional Extraordinário (Lei 4320/1964, art. 43, §§ 3º e 4º), nas fontes: 700XXXX - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO, 571XXXX - TRANSFERÊNCIAS DO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

**ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
VINCULADOS À EDUCAÇÃO, 8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS.**

Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código Fonte de Recurso | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso de Arrecadação (a) | Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (b) | Crédito Adicional Extraordinário (c) | Suficiência/Insuficiência (d) = (a) - (b) - (c) |
|--------------------------------|---|-----------------------------------|--|---|--|
| 700XXXX | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO | 451.439,55 | 1.332.984,17 | 0,00 | -881.544,62 |
| 571XXXX | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 421.123,59 | 500.000,00 | 0,00 | -78.876,41 |
| 8990000 | OUTROS RECURSOS VINCULADOS | -249.408,53 | 1.670.559,31 | 0,00 | -1.919.967,84 |

Assevera-se que foi encaminhado no dia 24/02/2026 ao Setor de Contabilidade, o OFÍCIO/CGM/009/2026 referente aos Achados de Auditoria Complementar **1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação** evidenciados na PCM 12/2025 com o objetivo de adoção de providências ou apresentação de justificativas do Setor Responsável (fls. 279/280)

Justificativas

Como justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, em resposta à equipe de auditoria, através do Memorando nº 0409 de 25 de fevereiro de 2026, a unidade gestora auditada esclareceu os fatos conforme transcrição abaixo:

“Em atenção ao Ofício supracitado, referente ao Achado de Auditoria identificado na Prestação de Contas Mensal de 12/2025 (Ponto de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Controle 1143), o Setor de Contabilidade vem prestar os devidos esclarecimentos acerca da abertura de créditos adicionais nas fontes 700XXXX, 571XXXX e 8990000.

1. Do Embasamento Legal e Natureza do Recurso

Esclarecemos que os montantes em questão referem-se a recursos provenientes de Programas e Convênios específicos. A abertura dos respectivos créditos ocorreu mediante lei específica, fundamentada nos termos da IN 028/2004, em conjunto com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ressaltamos que as fontes identificadas pelo controle interno são desdobramentos da fonte principal. Tais fontes possuíam saldos de créditos destinados a finalidades vinculadas, o que justifica a abertura para o cumprimento do objeto dos convênios.

2. Da Apuração do Excesso de Arrecadação

No tocante à divergência apontada entre o excesso apurado e o crédito aberto, cabe salientar que:

- Não havia previsão inicial de arrecadação para os recursos provenientes destes Programas na Lei Orçamentária Anual (LOA).*
- A estimativa de receita para o exercício de 2025 foi fixada em R\$ 75.245.000,00*
- Dessa forma, a efetivação da receita ao longo do exercício configurou, tecnicamente, o excesso de arrecadação integral do valor recebido, conforme devidamente demonstrado nos talões de arrecadação e documentos contábeis de suporte.*

3. Das Providências Adotadas

Informamos que este setor já está providenciando as Notas Explicativas que acompanharão a Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), detalhando minuciosamente essas movimentações para fins de transparência e regularidade fiscal.”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Análise da Justificativa

Consoante as justificativas apresentadas pelo órgão auditado, verifica-se que, com o intuito de sanar as divergências apresentadas no achado, o setor responsável apresentou as justificativas em relação ao Ponto de Controle em questão.

Tem-se em vista que pontos de Controle são cruzamentos e validações automatizadas que verificam a conformidade das informações enviadas com a legislação vigente do Sistema Informatizado CidadES, e que as fontes que apresentaram indicação de inconsistências ao final do exercício foram demonstradas no mês de dezembro de 2025.

A justificativa apresentada informa que os créditos adicionais se referem a **recursos vinculados provenientes de programas e convênios**, cuja abertura ocorreu mediante lei específica, em conformidade com a Instrução Normativa nº 028/2004 e com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. Argumenta ainda que as fontes apontadas correspondem a **desdobramentos de uma fonte principal**, utilizados para fins de controle contábil, e que possuíam saldos vinculados à execução dos objetos pactuados.

No tocante à divergência apontada entre o excesso de arrecadação apurado e os créditos abertos, foi informado que **não havia previsão inicial de arrecadação para os recursos provenientes desses programas na Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Destaca-se que a estimativa de receita para o exercício de 2025 foi fixada em **R\$75.245.000,00**, não contemplando os valores posteriormente recebidos por meio desses instrumentos. Assim, a arrecadação efetivada ao longo do exercício configuraria, tecnicamente, **excesso de arrecadação no montante integral dos valores recebidos**, conforme demonstrado nos talões de arrecadação e demais documentos contábeis de suporte.

A justificativa apresenta coerência quanto à **vinculação dos recursos e à necessidade de abertura de créditos para execução dos convênios**, bem como quanto ao argumento de que a arrecadação não prevista inicialmente no orçamento pode caracterizar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Adicionalmente, foi informado que o setor responsável está **providenciando Notas Explicativas que acompanharão a Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, detalhando as movimentações realizadas, com o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

objetivo de conferir maior transparência e demonstrar a regularidade fiscal das operações.

Dessa forma, embora a justificativa apresente elementos que contextualizam a abertura dos créditos adicionais e a origem dos recursos, **a comprovação plena da regularidade depende da apresentação dos demonstrativos detalhados da apuração do excesso de arrecadação e da documentação comprobatória mencionada**, a fim de possibilitar a verificação da suficiência do excesso utilizado para a abertura dos créditos.

Em relação às justificativas encaminhadas pelo Setor de Contabilidade, o Controle Interno registra que tais esclarecimentos constituem manifestação técnica do setor competente pela execução orçamentária, apuração das receitas e formalização dos atos contábeis correspondentes.

Ressalta-se que a apuração do excesso de arrecadação, a elaboração das memórias de cálculo por fonte de recurso, a verificação do lastro financeiro para abertura de créditos adicionais e a inclusão de Notas Explicativas na Prestação de Contas Anual são atribuições legais do setor responsável pela contabilidade e gestão orçamentária.

A responsabilidade pelas informações prestadas aos órgãos de controle externo e pela eventual comprovação da regularidade dos atos praticados recai sobre o setor que deu causa aos registros e procedimentos analisados.

O Controle Interno, no exercício de suas competências constitucionais e legais de fiscalização, acompanhamento e orientação, limitou-se à análise técnica com base na documentação disponibilizada, não lhe competindo a prática de atos de gestão, a execução orçamentária ou a produção dos registros contábeis.

Dessa forma, eventuais inconsistências remanescentes ou responsabilidades decorrentes da ausência de comprovação do lastro financeiro vinculam-se ao setor competente, permanecendo o Controle Interno resguardado quanto a responsabilizações futuras perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Desse modo, consoante as justificativas apresentadas pelo auditado, estas não se demonstraram suficientes ao afastamento dos Achados de Auditoria. Assim sendo, a Equipe de Auditoria **OPINA** pela **manutenção das inconsistências e/ou irregularidades**, e **RECOMENDA** que os Achados de Auditoria sejam inclusos em Notas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Explicativas junto a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Águia Branca – Contas do Prefeito do Exercício 2025, contendo as justificativas do auditado quanto aos créditos adicionais que resultaram nas inconsistências verificadas.

4 – DA CONCLUSÃO

Consoante análise das questões de auditoria referente aos pontos de controle 2.2.13 - Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura; e 2.2.14 - Créditos adicionais – decreto executivo, da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do TCEES, previsto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/196 e, art. 167, inciso V da Constituição Federal, vale destacar que **NÃO** foram encontradas irregularidades e/ou inconsistências na autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, assim como não foram detectadas irregularidades nos decretos emitidos pelo Poder Executivo Municipal.

No tocante aos Achados de Auditoria Complementar, a Equipe de Auditoria realizou a Notificação do Responsável, ao qual tomou ciência dos apontamentos complementares realizados durante a Auditoria.

Dessa forma, **OPINA-SE** pela conformidade da abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, adotados os requisitos legais das legislações vigentes, no exercício de 2025, conforme os Itens 2.2.13 e 2.2.14 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

5- DAS RECOMENDAÇÕES

Consoante o encerramento da análise realizada a Equipe de Auditoria recomenda:

- a) Ao **SETOR DE CONTABILIDADE** que tome conhecimento dos apontamentos realizados em sede de Achado Complementar, e inclua em Notas Explicativas na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Águia Branca – Contas de Governo 2025, dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nas **Fontes 700** – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, **Fonte 571** – Transferência Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação e **Fonte 899** – Outros Recursos Vinculados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

- b) A **CONTROLADORIA MUNICIPAL**, que verifique na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Águia Branca – Contas de Governo do exercício 2025, a elaboração de Notas Explicativas referente aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação **Fontes 700** – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, **Fonte 571** – Transferência Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação e **Fonte 899** – Outros Recursos Vinculados.

6- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

CONSIDERANDO que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas, corretivas que a Equipe de Auditoria avalia que o Gestor deva determinar ou recomendar que sejam adotadas para as irregularidades e/ou inconsistências identificadas;

CONSIDERANDO que foram identificadas inconsistências/irregularidades quanto aos procedimentos de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, cuja justificativa apresentada requer monitoramento;

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

5.1 A NOTIFICAÇÃO do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Águia Branca para que tome ciência das recomendações exaradas neste Relatório de Auditoria, elencadas nas **RECOMENDAÇÕES** no **ITEM 5, letra a**;

5.2 A NOTIFICAÇÃO do Controle Interno para **CIÊNCIA** das **RECOMENDAÇÕES** elencadas no **ITEM 5, letra b**, a fim de verificar o arquivo NOTAEXP das Prestação de Contas Anual – Contas do Prefeito do Exercício de 2025

5.3 O arquivamento do presente processo.

Águia Branca/ES, 04 de março de 2026.

FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE

Auditora Pública Interna
CRC ES – 018478/O-5

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021